



Número: **0015195-23.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/05/2015**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória, Promessa de Compra e Venda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADALBERTO DE LIRA (AUTOR)		elenir alves da silva rodrigues (ADVOGADO)	
WALLCE SOARES MOREIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35167 628	07/10/2020 08:46	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

PROCESSO NR. 0015195.23.2015.815.2001

ADALBERTO DE LIMA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem através de sua procuradora e advogada, à presença de V.Ex^a., expor e no final requerer o seguintes:

Primeiramente:

1 - O Autor revelar-se a ciência da intimação acerca da migração dos autos ao PJE, informando que não tem nenhum interesse em realizar qualquer manifestação sobre esta matéria, dando continuidade na demanda, com a urgência que o caso requer.

2 - O promovido requer a V.Ex^a., que seja emitido ofício ao Cartório Velton Braga, no Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 82, Centro, 58320000, Alhandra-PB, para que esse informe no nome de quem está registrado o Lote de terreno nr. 06 e 07 da quadra "12", do Loteamento denominado "COLINA VERDE" município Do Conde-PB, lotes estes que tem as seguintes dimensões: lote 06 – mede 10,00m de frente e fundo, por 25,0m de comprimento de ambos os lados, lado direito com o lote 05, lado esquerdo com o Lote 07, fundo com o Lote 07 – mede 10,00m de frente e fundo com o lote 16, lado direito com o lote 06, lado esquerdo com o lado 08. Ambos com frente a rua 05. O Loteamento mencionado se encontra registrado no sob o registro de Imóveis nº6.766 a fl.274 do livro 2k Sob o nº4843, com contrato Assinado 25 de setembro do Ano de 1987.

3 – O pedido de justificar, por ter o cartório se negado a emitir a declaração onde consta o nome do proprietário dos imóveis em questão, sob a alegação de os mesmos estão sob judice, e tal informações seria possível apenas com ordem judicial.

Em razão do exposto, objetivando dá um impulso a demanda, considerando que a apreciação do pedido de adjudicação compulsória, toma-se indispensável a comprovação da prova da propriedade do imóvel, devidamente registrado em cartório em nome da parte de quem se fizer proprietário.



João Pessoa, 06 de outubro de 2020

Elenir Alves da Silva Rodrigues

